

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 01.03.2011

ITEM Nº 075

TC-000457/026/09

Prefeitura Municipal: Jardinópolis.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** José Antônio Jacomini.**Advogado(s):** Anderson Mestrinel de Oliveira e outros.**Acompanha(m):** TC-000457/126/09 e Expediente(s): TC-037806/026/09 e TC-018907/026/10.**Auditada por:** UR-6 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-6 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	25,72%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	60,71%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	30,38%
- Gastos com pessoal:	41,97%
- Superávit da execução orçamentária:	3,70% - R\$ 2.034.656,27
- Transferência financeira para a Câmara:	3,59%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de JARDINÓPOLIS cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR/6.

No relatório de fls. 30/70, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA:

- A LDO prescreve critérios muito genéricos para concessão de auxílios/subvenções/contribuições a entidades do terceiro setor;

A lei orçamentária anual contém autorização para abertura de créditos suplementares, em percentual de 20% das despesas inicialmente fixadas (superior à inflação estimada para 2009);

DÍVIDA ATIVA:

- O percentual de recebimento é 54,24% menor que a média consignada nos Municípios desta unidade de fiscalização;

DESPESAS COM SAÚDE:

- O Plano Municipal de Saúde contraria as regras definidas pela Portaria MS nº 548/GM, atualmente revogada pela Portaria nº 3.332/06;

DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA:

- O Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências relativas ao passivo judicial, havendo nisso ofensa aos princípios da transparência fiscal e da evidência contábil;
- Preterição na ordem de pagamento para os requisitórios de baixa monta;

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem o devido respaldo financeiro;

DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES:

- Dispensa de Licitação com fulcro no inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, sem restar explícito nos referidos processos a situação emergencial ou de calamidade pública que justificassem tais contratações;

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- Desatendimento à ordem cronológica de pagamentos, sem que tenha havido publicações de justificativas para tais quebras, desatendendo, assim, o artigo 5º da Lei nº 8.666/93;

TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

- Manutenção de contas correntes movimento em instituição privada em desacordo com o art. 164, § 3º da Constituição;
- Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64, não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis;
- Burla aos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64, uma vez que a Contabilidade não está evidenciando com precisão a situação patrimonial;

TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA:

- Não são divulgados na página eletrônica do município, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas e o Relatório de Gestão Fiscal;

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Atendimento parcial às recomendações exaradas das contas do exercício de 2.006;
- Entrega intempestiva de alguns documentos via Sistema Audesp em atendimento parcial às Instruções 2/2008;

SISTEMA AUDESP:

- Divergências entre os valores informados no Sistema AUDESP relativos ao ensino, causando desatendimento aos princípios da transparência (*artigo 1º, § 1º, da LRF*) e da evidência contábil (*artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64*).

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu o índice mínimo de aplicação na educação, sendo no ensino geral – 25,72%; e, quanto ao FUNDEB, investiu 100% do total recebido no período, sendo 60,71% na valorização do magistério¹.

¹ Aplicação no Ensino

Os investimentos na saúde foram de 30,38%² sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a ocorrência de um superávit de arrecadação, na ordem de R\$ 1.518.978,86 - equivalente a 2,77% acima da receita esperada; de outro modo, houve elevação na fixação das receitas, por meio de suplementações, no entanto, se mostraram controladas, de tal sorte que o final ao final do período o resultado da execução orçamentária registrou superávit de 3,70%, equivalente a R\$ 2.034.656,27³.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
Receitas	34.246.566,31	
Ajustes da fiscalização 1	86.747,21	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I. 1	34.333.313,52	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	5.477.462,76	
Transferências recebidas	13.031.048,19	
Receitas de aplicações financeiras	106.203,57	
Ajustes da fiscalização		
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	13.137.251,76	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério (mínimo 60%)	7.975.293,94	60,71%
Demais Despesas (máximo 40%)	4.701.238,73	35,79%
Total contabilizado (mínimo 95%) 2	12.676.532,67	96,49%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)		
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)		
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)	7.975.293,94	60,71%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)	4.701.238,73	35,79%
Total Ajustado pela Fiscalização	12.676.532,67	96,49%
Saldo FUNDEB: 31.12	460.719,09	Aplicado 1º trim/2010
	460.719,09	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	3.896.825,49	11,35%
Retenções ao FUNDEB consideradas	5.477.462,76	15,95%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício		
Recursos adicionais 3	- 511.961,71	-1,49%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios		
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)	8.862.326,54	25,81%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*		
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010 4	- 32.218,32	-0,09%
Aplicação Final na Educação Básica	8.830.108,22	25,72%

² Aplicação na saúde

Saúde

Receitas de impostos 1	34.226.468,28	
Despesas empenhadas - Total 2	12.896.026,20	
Recursos adicionais e rendimentos financeiros 3	(2.329.999,35)	
Outros ajustes da fiscalização 4	(119.411,18)	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	(49.613,58)	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	10.397.002,09	30,38%

³ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Observa-se que esse resultado positivo ainda não foi suficiente para contornar o expressivo saldo financeiro negativo que vinha do exercício anterior, agora registrando déficit de R\$ 7.148.206,69⁴.

É de se registrar que o Município também obteve ligeiro aumento da sua Receita Corrente Líquida, situando-a em 3,34% acima da registrada no exercício anterior⁵.

Realço que esse resultado foi bastante interessante, tendo em vista que Municipalidade também conseguiu diminuir o valor absoluto dos gastos com pessoal, reduzindo esse grupo de despesas para 41,97% da RCL⁶.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	58.529.800,00	59.051.406,15	0,89%	107,52%
Receitas de Capital	467.000,00	1.345.035,47	188,02%	2,45%
Deduções da Receita	(5.596.800,00)	(5.477.462,76)	-2,13%	-9,97%
Subtotal das Receitas				
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	53.400.000,00	54.918.978,86		100,00%
Excesso de Arrecadação		1.518.978,86	2,84%	2,77%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	6.687.996,57	45.578.063,28	581,49%	86,18%
Despesas de Capital	49.668.402,59	5.284.601,77	-89,36%	9,99%
Reserva de Contingência		-		
Despesas Intraorçamentárias	-	1.279.521,10		
Outros Ajustes		742.136,44		
Subtotal das Despesas	56.356.399,16	52.884.322,59		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	56.356.399,16	52.884.322,59		100,00%
Economia Orçamentária		3.472.076,57	-6,16%	6,57%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	2.034.656,27		3,70%

⁴ Resultado financeiro

Resultado financeiro do exercício anterior	2008	(10.987.011,12)
Ajustes por Variações Ativas	2009	1.818.724,50
Ajustes por Variações Passivas (exercício em exame)	2009	(14.576,34)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2008	(9.182.862,96)
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	2.034.656,27
Resultado Financeiro do exercício de	2009	(7.148.206,69)

⁵ Evolução da Receita Corrente Líquida

Endividamento	2008	A.V./RCL	2009	A.H	A.V./RCL
Receita Corrente Líquida	51.843.787,65		53.573.943,39	3,34%	
Restos a Pagar	12.436.988,23	23,99%	10.466.624,06	-15,84%	19,54%
Disponibilidades financeiras	1.788.644,22		3.478.963,45	94,50%	
Concessão de garantias	-		-	#DIV/0!	
AROs	-		-	#DIV/0!	
Operações de crédito					

⁶ Despesas com Pessoal e Reflexos

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	30.827.814,49	15.664.764,52	50,81%	-	0,00%
2005	36.339.559,33	17.634.355,66	48,53%	-	0,00%
2006	39.621.747,51	19.487.236,60	49,18%	258.147,52	0,65%
2007	41.645.185,01	19.709.000,12	47,33%	311.880,04	0,75%
2008	51.843.787,65	23.292.579,05	44,93%	281.629,34	0,54%
2009	53.573.943,39	22.484.205,61	41,97%	285.069,83	0,53%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 3,59%⁷ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios aos agentes políticos foram fixados pelo Decreto Legislativo nº 174, de 31.07.08, remunerando o Prefeito em R\$ 12.000,00, os Secretários em R\$ 3.500,00 e o Vice-Prefeito em R\$ 6.000,00; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A Auditoria elaborou quadro demonstrando que a Municipalidade liquidou valor da dívida de precatórios suficiente para atender a jurisprudência desta E.Corte⁸.

O Município obteve bom volume de receitas advindas da aplicação de multas de trânsito, sobre as quais não houve qualquer apontamento⁹.

⁷ Repasse financeiro ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)		1.223.350,34
Despesas com inativos		-
Subtotal		1.223.350,34
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	34.080.534,39
Percentual resultante		3,59%

⁸ Precatórios

Exercícios	2008	2009		
Receita Corrente Líquida	51.483.787,65	53.573.943,39	Valores	% RCL
Saldo anterior de precatórios			2.206.382,30	4,29%
Mapas / Ofícios apresentados em 2008			31.368,32	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009			23.896,92	
10% advindo do saldo anterior			220.638,23	
Valor mínimo que deveria ser pago em			275.903,47	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			383.109,05	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			107.205,58	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			1.439.135,90	2,69%

⁹ Receitas de multas de trânsito

Também foi registrada a adequada aplicação dos recursos próprios da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE; e, no mesmo sentido, quanto aos *royalties* recebidos.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-457/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal), assim como os Expedientes TC-37806/026/09¹⁰ e TC-18907/026/10¹¹.

Procedeu-se a notificação da Responsável pelos demonstrativos, Sr. José Antonio Jacomini – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 82/103 e documentos que acompanham).

Em síntese de suas alegações, alega que os planos orçamentários do período foram elaborados pela Administração anterior, de modo que procedeu ao seu aperfeiçoamento para o exercício seguinte; também, que não se utilizou do limite autorizado para suplementação do orçamento.

Alega que tem agido com austeridade na cobrança de sua dívida ativa.

Afirma que buscou ajuda da Diretoria Regional de Saúde de Ribeirão Preto para o aperfeiçoamento de seu Plano Municipal de Saúde.

Saldo do exercício anterior (31/12)	10.736,37
Rendimentos aplicações financeiras	2.103,64
Valor arrecadado com multas de trânsito	163.893,75
Ajustes da Fiscalização	
Subtotal	176.733,76
Valor aplicado contabilizado (art. 320, LF 9.503/97-CTB)	104.738,95
Ajustes da Fiscalização	
Valor aplicado após ajustes	104.738,95
Saldo no final do exercício fiscalizado	72.170,83

¹⁰ **TC-37806/026/09** - Tribunal Regional do Trabalho / 15ª Região - Encaminha cópia dos autos do Precatório nº 01305-2005-113-15-00-4 e da decisão em pedido de seqüestro formulado pelo exeqüente José Branco Neto. A Auditoria anotou que o Município celebrou acordo e pagou parcialmente precatório (RT nº 1417-2005-113-15-00-5) expedido em 12.06.08, enquanto encontrava-se pendente, em posição privilegiada, o requisitório expedido em 29.03.05, razão pela qual houve o deferimento do pedido de seqüestro formulado por José Branco Neto. Constatou que o pagamento do precatório objeto do seqüestro ocorreu em 07.04.10.

¹¹ **TC-18907/026/09** - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - solicita informações sobre a aprovação ou rejeição das contas do Município de Jardinópolis, no que afeta ao pagamento de precatórios relativos aos anos de 2008 e 2009, bem como, para que seja fornecido o montante integral da mora judicial acumulada até 2009.

Reage ao apontamento sobre a falta de registro das pendências relativas ao passivo judicial, uma vez que tem efetuado a contabilização das ordens judiciais à conta de restos a pagar.

Informa que a atual Gestão se deparou com uma série de irregularidades provocadas pela Administração passada, inclusive no tocante ao atraso da conciliação bancária, restos a pagar já quitados e pendentes de baixa, empenhos não processados e inversões na ordem de precatórios.

Contudo, cita que já quitou a lista de precatórios de baixa monta indicada pela Auditoria às fls. 45/46; quanto aos créditos em favor de Simone B. Pinheiro, Renata B. Furini e Angelo Genaro Galo se devem a acordos não cumpridos, ensejando a formação de precatórios; também, que após varredura realizada no setor contábil, constatou que quase todos já foram objeto de seqüestros; enfim, revela que encontrou o setor bastante desorganizado.

Sobre a abertura de créditos adicionais, apresenta que R\$ 541.500,24 são provenientes de saldo financeiro do FUNDEB do exercício anterior, e os restantes R\$ 2.414.898,92 referem-se a recursos oriundos de convênios com a União e o Estado.

Diz que foi necessária a abertura de processo por inexigibilidade para contratação de empresa para a preparação e fornecimento de merenda escolar, até que fosse processado o Pregão 25/09, encerrado em junho/09. E, no mesmo sentido, foi necessária a contratação de serviços para servir às atividades da Santa Casa local.

Expõe que a atual Gestão recebeu uma dívida consignada em restos a pagar do período de 2003/2008, havendo obrigação de conciliar ditos pagamentos com a priorização das despesas atuais para manutenção dos serviços da Administração.

Assevera que se utiliza dos bancos particulares apenas para o recebimento de tributos e convênios, a despeito da existência de algumas contas abertas no passado, mas que não puderam ser encerradas em razão da precária conciliação bancária encontrada.

Informa que já destacou funcionária para o levantamento dos bens móveis; também, que já contratou novo sistema de controle do almoxarifado.

E, por fim, explica que já procedeu a atualização de sua página eletrônica; que procurou atender às recomendações desta E.Corte; bem como, que a reorganização de sua contabilidade permitiu a regularização das informações prestadas ao Sistema AUDESP.

A Assessoria Técnica e sua i.Chefia manifestaram-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 188/192).

VOTO

Os autos do TC-457/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de JARDINÓPOLIS referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	25,72%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	60,71%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	30,38%
- Gastos com pessoal:	41,97%
- Superávit da execução orçamentária:	3,70% - R\$ 2.034.656,27
- Transferência financeira para a Câmara:	3,59%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de JARDINÓPOLIS no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

A execução orçamentária foi superavitária – 3,70%, permitindo a diminuição do saldo financeiro negativo apresentado no exercício anterior.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

Sobre a dívida com precatórios, prevalecendo até a edição da EC nº 62/09 a jurisprudência dominante desta E.Corte, pela qual deve ser quitada, *minimamente*, a décima parte do estoque dessa dívida, somada ao Mapa Orçamentário e Ofícios recebidos no período, verifica-se que o tratamento dispensado no período foi regular.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, considero que a Municipalidade deva aperfeiçoar seus planos orçamentários, em face das situações observadas nos demonstrativos apresentados.

Vê-se que há um expressivo déficit financeiro, superior a R\$ 7 milhões e, ainda que tenha sido constituído por Gestões anteriores, não pode deixar de ser honrado, em face dos princípios inerentes à Administração Pública, a exemplo da continuidade do serviço público, moralidade e legalidade.

Desse modo a Municipalidade precisa estabelecer metas fiscais suficientes à eliminação dessa dívida, inclusive, obedecendo à rígida ordem cronológica de vencimentos.

Ainda sobre o tema, anoto que embora não haja norma geral específica impondo limites à prévia autorização para a abertura de créditos adicionais, considero que o Executivo não pode se revestir das atribuições conferidas ao Legislativo – a quem cabe a discussão e votação dos planos orçamentários, antes ainda, discutidos em assembléias populares, porque a alteração segundo conveniências ao longo do exercício é capaz de descaracterizar totalmente o Orçamento, este interligado à LDO e ao PPA.

Lembro ainda que as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

O quadro elaborado pela Auditoria indicou que o Município recebeu apenas 7,61% da sua dívida ativa inscrita, revelando a necessidade de maior empenho dos setores envolvidos, a fim de que não a falta de sua arrecadação não colabore com o desequilíbrio fiscal e, pior ainda, estimule à inadimplência.

O valor liquidado da dívida judicial foi suficiente para atender à jurisprudência desta E.Corte, como já dito, no sentido de que deve ser pago, no mínimo a décima parte do estoque da dívida, mais os precatórios do período. No entanto, as notícias de que houve seqüestro de rendas em razão da inversão da ordem de pagamento é preocupante, devendo a Administração se acautelar para que não ocorra novamente.

Quanto à saúde, muito embora tenha sido atingido formalmente o índice de investimentos estabelecido pela Constituição Federal/88, é fato que deva ser aprimorado o seu Plano Municipal, a fim de que os recursos sejam direcionados às reais necessidades da comunidade local, com o

estabelecimento de metas físicas e financeiras, identificando os pontos mais vulneráveis, a exemplo do grupo “mães adolescentes”.

No que toca à inexigibilidade para fornecimento da merenda escolar já no início do período, considero que foi motivada pela falta de planejamento no final do exercício anterior, escusando a falha à atual Administração em razão da transição de governo, o que não poderá ser tolerado para os próximos exercícios.

Já em relação aos contratos com a COOTESP – Cooperativa de trabalho de Enfermagem do Estado de São Paulo, CAPAZ – Cooperativa de Trabalho Profissional de Atendimento nos ramos de Portaria, Ascensorista, Zeladoria e Limpeza e, também, com a COMED – Corpo Médico Ltda, vê-se que a Auditoria anotou a existência de diversos ajustes ao longo do exercício, também celebrados por dispensa de licitação e, não obstante a falta de formalização adequada de certame, podem ter servido à substituição irregular de mão-de-obra.

Disso, em razão de sua complexidade, a matéria deverá ser avaliada de forma apartada das contas, como **termo contratual**.

A Municipalidade deverá manter suas disponibilidades em bancos oficiais, admitindo-se que possa credenciar uma rede privada apenas para o recebimento de tributos, imediatamente transferidos à conta única; também deverá aprimorar os sistemas de controle dos bens e eliminar eventuais inconsistências contábeis.

E, no mais, deverá atender ao princípio da transparência fiscal, bem como às Instruções e recomendações desta E.Corte, notadamente no correto envio de informações para alimentação do Sistema AUDESP.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **JARDINÓPOLIS, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, criando superávits suficientes para eliminar o estoque de sua dívida e adequar a autorização prévia para suplementação do orçamento; aprimore os mecanismos de cobrança de sua dívida ativa; evite a inversão de pagamento dos precatórios; elabore um Plano Municipal de Saúde adequado às necessidades locais; atenda à Lei 8666/93 no que toca à formalização de certames para aquisição da merenda escolar; mantenha suas disponibilidades em bancos oficiais; aprimore os sistemas de controle dos bens patrimoniais; elimine

inconsistências contábeis; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino a abertura de **termo(s) contratual(is)** para análise específica dos contratos firmados com a COOTESP, CAPAZ e COMED (fls. 53/55).

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

Finalmente, determino o arquivamento do Expediente TC-37806/026/09. E, quanto ao Expediente TC-18907/026/10, proceda-se também o seu arquivamento, mas, antes, encaminhem-se cópias desta decisão (relatório e voto) e da informação da Auditoria contida às suas fls. 10/14 à Diretoria de Execução de Precatórios do E.Tribunal de Justiça do Estado.